



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 003/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DA BARRA/ES, NA QUALIDADE DE CEDENTES
E CESSIONÁRIOS, PARA OS FINS EXPRESSOS
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina, São Mateus/ES, CEP: 29933-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcus Azevedo Batista**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1349438/SPTC, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.268.477-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Mateus/ES, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, S/N, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29.960-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Erivan Tavares de Moraes**, ajustam e firmam o presente Convênio e demais cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio tem por finalidade a cessão de servidor público efetivo, podendo essa ser também na forma de permuta externa, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES ou na de São Mateus e, vice-versa, conforme disposto no art. 30-B da Lei Complementar 108/2015, e no art. 1º, incisos I, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III, § 1º, 2º e 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 8.517/2016, bem como as alterações previstas no Decreto nº 10.112/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se a cumprir as seguintes condições:

2.1. O(A) servidor(a) cedido(a) por este instrumento será designado(a) exclusivamente para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES ou à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

2.2. O(A) servidor(a) receberá sua remuneração pelo órgão **CESSIONÁRIO**.

2.3. O órgão cessionário custeará, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais, bem como os demais descontos legais relativos à situação do(a) servidor(a) cedido(a).

2.4. O gozo de férias do(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão cessionário, respeitado o período aquisitivo no órgão cedente, observadas as informações funcionais prestadas pelo mesmo.

2.5. A carga horária do(a) servidor(a) cedido(a) deverá ser compatível com o horário institucional do órgão cessionário, resguardando-se a jornada de trabalho prevista para o seu cargo junto ao órgão **CEDENTE**.

2.6. A frequência do(a) servidor(a) cedido(a) – contendo os horários de entrada e saída, eventuais faltas, férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte no afastamento ou na irregularidade da frequência – será controlada pelo órgão cessionário, por seu Coordenador Geral, e mensalmente remetida ao **CEDENTE**.

2.7. O **CEDENTE** receberá, anotará e fiscalizará a frequência e demais registros do(a) servidor(a) cedido(a) encaminhados pelo órgão cessionário, responsabilizando-se pela aplicação de eventuais sanções administrativas e disciplinares.

2.8. É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão cessionário a quaisquer outros órgãos.

2.9. Fica facultada a substituição ou retorno do(a) servidor(a) cedido(a) ao órgão cessionário, a qualquer tempo e sem justificativa, mediante prévia comunicação ao **CEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

2.10. O **CEDENTE** solicitará formalmente ao órgão cessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a eventual devolução ou a substituição do(a) servidor(a) cedido(a).

2.11. O órgão cessionário promoverá o treinamento do(a) servidor(a) cedido(a) para as atividades a serem desempenhadas em sua sede, para as quais foi disponibilizado(a), observadas as tarefas inerentes ao cargo de origem ou ao cargo comissionado do órgão cessionário que vier a ocupar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O presente convênio terá vigência de **04 (quatro) anos**, iniciando em **02 de janeiro de 2025 e terminando em 02 de janeiro de 2029**, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado, mediante prévia manifestação mínima de 60 (sessenta) dias antes do término deste convênio, por interesse de ambas as partes, respeitando-se o princípio da Supremacia do Interesse Público, observadas as prescrições do Decreto nº 8.517/2016 e suas alterações, bem como da Lei Complementar nº 108/2015.

3.2. Ao término deste convênio e não havendo manifestação conforme descrito no item anterior, o(a) servidor(a) cedido(a) deverá retornar imediatamente ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Poderá ser requerido o retorno do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

4.3. Em qualquer dos motivos para o encerramento deste termo, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno do(a) servidor(a) cedido(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Compete aos titulares do Setor de Recursos Humanos do órgão **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, diretamente ou por meio dos técnicos ou órgãos que designar para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de São Mateus para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio de Cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 07 de fevereiro de 2025.

CEDENTE:

MARCUS

AZEVEDO

BATISTA:076268

47717

Assinado de forma

digital por MARCUS

AZEVEDO

BATISTA:07626847717

Dados: 2025.02.11

12:15:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Azevedo Batista**

CESSIONÁRIO:

JOSE ERIVAN

TAVARES DE

MORAES:776942524

72

Assinado de forma digital

por JOSE ERIVAN TAVARES

DE MORAES:77694252472

Dados: 2025.02.28 11:48:17

-03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Erivan Tavares de Moraes**